

Processo n.: @REC 21/00289041

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 91/2021, exarado no Processo n. @PCR-14/00065833

Interessados: José Cláudio Correia da Silva e Grupo Nação Hip Hop do Estado de Santa Catarina

Procurador: Cláudio João Bristot

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 368/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts.59 e da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração, proposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 91/2021, exarado na sessão ordinária de 10/03/2021, nos autos do Processo n. @PCR-14/00065833, para cancelar a multa prevista no item 4 e ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

2. Determinar a juntada de cópia deste Acórdão aos autos do Processo n. @PCR-14/00065833.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, ao procurador constituído nos autos e à Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

Ata n.: 37/2022

Data da Sessão: 05/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC